

Art.º 125º  
Formação  
Contínua

## As disposições sobre formação contínua aplicam-se às empresas utilizadoras de mão-de-obra?

Aplicam-se relativamente ao trabalhador que, ao abrigo de contrato celebrado com o respectivo empregador desempenhe na empresa utilizadora de mão-de-obra, actividade, ininterrupta, superior a dezoito meses.

Art.º 54º  
Formação  
Profissional

## Existe alguma previsão especial que garanta formação profissional aos trabalhadores menores?

É da responsabilidade do empregador assegurar a formação profissional ao menor ao seu serviço, solicitando a colaboração dos organismos competentes sempre que não disponha de meios para o efeito.

**ALMADA**  
Av. D. Nuno Álvares Pereira, 68  
2800-177 ALMADA  
Tel.: 212 766 231  
Fax: 212 753 178  
E-mail: almada@idict.gov.pt

**AVEIRO**  
Av. Dr. Lourenço Peixinho, 98 - 1º  
3800-159 AVEIRO  
Tel.: 234 424 469  
Fax: 234 420 219  
E-mail: aveiro@idict.gov.pt

**BARREIRO**  
Av. Barbosa du Bocage, 14  
2830-002 BARREIRO  
Tel.: 212 170 510  
Fax: 212 170 528  
E-mail: barreiro@idict.gov.pt

**BEJA**  
Largo Escritor Manuel Ribeiro, 7  
7800-421 BEJA  
Tel.: 284 323 131/2  
Fax: 284 323 433  
E-mail: beja@idict.gov.pt

**BRAGA**  
Largo do Rossio da Sé  
4704-506 BRAGA  
Tel.: 253 609 560  
Fax: 253 613 368  
E-mail: braga@idict.gov.pt

**BRAGANÇA**  
R. Alexandre Herculano, 138 - 2º - 3º  
5300-075 BRAGANÇA  
Tel.: 273 331 621/2  
Fax: 273 304 869  
E-mail: braganca@idict.gov.pt

**CALDAS DA RAINHA**  
Rotunda dos Arneiros, 6 C  
2500 CALDAS DA RAINHA  
Tel.: 262 840 470  
Fax: 262 840 473  
E-mail: caldas.rainha@idict.gov.pt

**CASTELO BRANCO**  
R. Rei D. Dinis, 10 - 1º  
6000-272  
CASTELO BRANCO  
Tel.: 272 340 530/7  
Fax: 272 322 999  
E-mail: castelo.branco@idict.gov.pt

**COIMBRA**  
Av. Fernão Magalhães, 447 - 1º  
3000-177 COIMBRA  
Tel.: 239 828 021/4  
Fax: 239 828 025  
E-mail: coimbra@idict.gov.pt

**COVILHÃ**  
R. Dr. Almeida Eusébio, 10  
6200 COVILHÃ  
Tel.: 275 319 110  
Fax: 275 335 128  
E-mail: covilha@idict.gov.pt

**ÉVORA**  
R. Miguel Bombarda, 58 - 1º  
7000-919 ÉVORA  
Tel.: 266 749 620  
Fax: 266 749 627  
E-mail: evora@idict.gov.pt

**FARO**  
R. Batista Lopes, 34 - 36  
8000-225 FARO  
Tel.: 289 880 200  
Fax: 289 828 253  
E-mail: faro@idict.gov.pt

**FIGUEIRA DA FOZ**  
R. da República, 202 R/c Esqº  
3080-036 FIGUEIRA DA FOZ  
Tel.: 233 407 600  
Fax: 233 407 608  
E-mail: figueira.foz@idict.gov.pt

**GUARDA**  
R. Vasco Borges, 22  
6300-771 GUARDA  
Tel.: 271 211 141/61  
Fax: 271 210 451  
E-mail: guarda@idict.gov.pt

**GUIMARÃES**  
Av. Conde Margaride, 822 - 1º  
4814-518 GUIMARÃES  
Tel.: 253 421 760  
Fax: 253 421 779  
E-mail: guimaraes@idict.gov.pt

**LAMEGO**  
R. Dr. Justino Pinto de Oliveira  
5100 LAMEGO  
Tel.: 254 612 141  
Fax: 254 613 392  
E-mail: lamego@idict.gov.pt

**LEIRIA**  
R. Egas Moniz, Bloco 4  
2400-100 LEIRIA  
Tel.: 244 812 805  
Fax: 244 832 725  
E-mail: leiria@idict.gov.pt

**LISBOA**  
R. Gonçalves Crespo, 21  
1169-139 LISBOA  
Tel.: 213 576 005  
Fax: 213 524 500  
E-mail: lisboa.ai@idict.gov.pt

**PENAFIEL**  
Av. José Júlio, 263  
4560 PENAFIEL  
Tel.: 255 729 600  
Fax: 255 215 297  
E-mail: penafiel@idict.gov.pt

**PORTALEGRE**  
Av. Pio XII, Lote 11 - 2º Dº  
7301-856 PORTALEGRE  
Tel.: 245 300 030  
Fax: 245 300 047  
E-mail: portalegre@idict.gov.pt

**PORTIMÃO**  
R. Angola, 12 - R/c Esqº  
8500-547 PORTIMÃO  
Tel.: 282 420 660  
Fax: 282 420 665  
E-mail: portimao@idict.gov.pt

**PORTO**  
Av. Boavista, 1311 - 3º  
4149-005 PORTO  
Tel.: 226 085 300  
Fax: 226 006 746  
E-mail: porto.ai@idict.gov.pt

**SANTARÉM**  
R. Dr. Virgílio Arruda, 4 - R/c  
2000-217 SANTARÉM  
Tel.: 243 330 500/33  
Fax: 243 333 547  
E-mail: santarem@idict.gov.pt

**SÃO JOÃO DA MADEIRA**  
Av. Combatentes Grande  
Guerra, 117  
3700-088  
SÃO JOÃO DA MADEIRA  
Tel.: 256 201 760/9  
Fax: 256 831 086  
E-mail: sjmadeira@idict.gov.pt

**SETÚBAL**  
R. dos Aviadores, 6  
2900-257 SETÚBAL  
Tel.: 265 534 901  
Fax: 265 534 373  
E-mail: setubal@idict.gov.pt

**TOMAR**  
R. Serpa Pinto, 91-2º Dº e Esqº  
2300-592 TOMAR  
Tel.: 249 310 380  
Fax: 249 310 389  
E-mail: tomar@idict.gov.pt

**TORRES VEDRAS**  
Av. 5 de Outubro, 23 - 1º Esqº  
2560-270 TORRES VEDRAS  
Tel.: 261 339 350  
Fax: 261 312 746  
E-mail: tores.vedras@idict.gov.pt

**VIANA DO CASTELO**  
R. de Aveiro, 116  
4900-495  
VIANA DO CASTELO  
Tel.: 258 809 100  
Fax: 258 809 109  
E-mail: vcastelo@idict.gov.pt

**VILA FRANCA DE XIRA**  
R. Alves Redol, 80 - 2º e 3º  
2600-098  
VILA FRANCA DE XIRA  
Tel.: 263 276 153/4  
Fax: 263 276 345  
E-mail: vxira@idict.gov.pt

**VILA NOVA DE FAMALICÃO**  
R. Camilo Castelo Branco,  
Bloco 4 - 81  
4760-127 VILA NOVA DE  
FAMALICÃO  
Tel.: 252 322 041  
Fax: 252 313 288  
E-mail: vnfamalicao@idict.gov.pt

**VILA REAL**  
Av. Carvalho Araújo, 1  
5000-657 VILA REAL  
Tel.: 259 322 083  
Fax: 259 321 795  
E-mail: vila.real@idict.gov.pt

**VISEU**  
Av. Dr. António José d'Almeida,  
23 - 1º  
3510-046 VISEU  
Tel.: 232 424 121/2  
Fax: 232 437 215  
E-mail: viseu@idict.gov.pt



[www.idict.igt.gov.pt](http://www.idict.igt.gov.pt)

Formação Profissional

[Artigos 123º a 126º]

Art.º 123º  
Princípio Geral

## Quais são as obrigações do empregador em matéria de formação profissional?

O empregador deve proporcionar ao trabalhador as acções de formação profissional adequadas à sua qualificação. Deve, ainda, promover e organizar a formação na empresa, através do investimento em capital humano, estruturar planos de formação adequados às qualificações dos seus trabalhadores, bem como assegurar o direito à informação e consulta dos trabalhadores e seus representantes, relativamente à execução dos referidos planos.

Art.º 123º  
Princípio Geral

## O trabalhador tem direito à formação profissional?

O Código do Trabalho garante o direito individual à formação, prevendo a criação de condições objectivas para o seu efectivo exercício, independentemente da situação laboral do trabalhador.

Art.º 123º  
Princípio Geral

## Pode o trabalhador recusar-se a participar nas acções de formação profissional promovidas pelo empregador?

O trabalhador deve participar de forma diligente nas acções de formação profissional promovidas pelo empregador, podendo apenas recusar-se caso se verifique motivo atendível.

Art.º 123º  
Princípio Geral

## Que garantias atribui o Estado aos cidadãos no acesso à formação profissional na vida activa?

Ao Estado compete garantir o acesso dos cidadãos à formação profissional, possibilitando a

todos a aquisição e permanente actualização dos conhecimentos e competências, desde a entrada na vida activa do trabalhador, proporcionando o competente apoio público no quadro do sistema de formação profissional.

Art.º 124º  
Objectivos

## Quais são os principais objectivos que o Código do Trabalho estabelece quanto à formação profissional?

- Garantir uma qualificação inicial a todos os jovens que ingressem ou pretendam ingressar no mercado de trabalho;
- Promover a formação contínua dos trabalhadores, enquanto instrumento para a competitividade das empresas e para a sua valorização profissional;
- Garantir o direito individual à formação profissional, independentemente da situação laboral do trabalhador;
- Promover a qualificação ou a reconversão profissional de trabalhadores desempregados;
- Promover a reabilitação profissional de pessoas com deficiência, especialmente daqueles cuja incapacidade foi consequência de acidente de trabalho;
- Promover a integração socioprofissional de grupos com particulares dificuldades de inserção.

Art.º 125º  
Formação Contínua

## Qual é número mínimo de horas de formação anuais garantidas ao trabalhador?

No âmbito da formação contínua devem ser garantidas ao trabalhador um número mínimo de 20

horas anuais de formação certificada, aumentando para 35 horas a partir de 2006.

Art.º 125º  
Formação Contínua

## Deverá a formação profissional abranger todos os trabalhadores?

Anualmente, a formação contínua de activos deve abarcar, no mínimo, 10% dos trabalhadores com contrato sem termo existentes na empresa.

Art.º 125º  
Formação Contínua

## Têm os trabalhadores contratados a termo direito a formação profissional contínua?

Sempre que o contrato a termo tenha uma duração, inicial ou renovada, superior a seis meses, o empregador deve proporcionar ao trabalhador adequada formação profissional.

A formação aqui prevista obedece às seguintes limitações:

- Contrato inferior a 1 ano: formação equivalente a 1% do período normal de trabalho;
- Contrato com duração entre 1 e 3 anos: 2% do período normal de trabalho;
- Duração superior a 3 anos: número de horas igual a 3% do período normal de trabalho.

Art.º 125º  
Formação Contínua

## E se as horas de formação certificada não forem organizadas pelo empregador?

Se a não organização resultar de motivo que lhe seja imputável, as horas em causa serão transformadas em créditos de formação, acumuláveis, no máximo, ao longo de três anos.